

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes dos Secretários de Estado do Turismo e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3666/2014

CEIA — Centro Equestre Internacional de Alfeizerão, Lda., com sede na Rua Adelino António Ferreira, n.º 55, Alfeizerão, Alcobaça, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 40.214,00 m² de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), dos quais 29.755,00 m² não serão impermeabilizados, localizados no prédio misto com matriz rústica n.º 5523 e matriz urbana n.º 3667 e no prédio rústico com matriz predial n.º 5524, com uma área total de 6,6 ha, descritos na Conservatória do Registo Predial de Alcobaça sob os n.ºs 46/19850415 e 367/19840702, destinados à construção de um centro equestre, que inclui um Hotel Rural, picadeiros, edifício de apoio, acessos e estacionamento para viaturas ligeiras e pesadas, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que o CEIA — Centro Equestre Internacional de Alfeizerão, Lda., é um complexo desportivo destinado principalmente à prática de atividades hípias, classificado como instalação desportiva especializada nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, e licenciado ao abrigo da Lei de Bases do Sistema Desportivo como estabelecimento equestre;

Considerando que possui um edifício principal com dimensões de 100 x 38 m, equipado com piso “cushion track” e uma bancada para 1.100 pessoas, permitindo para além de provas hípias a realização de outros eventos, como desportos de pavilhão (futsal, voleibol, basquetebol, etc), exposições e congressos.

Considerando que para o apoio às atividades desenvolvidas dispõe de 250 boxes para cavalos, 20 casas de arreios, clínica veterinária, duas lojas e atividade de restauração (restaurante, bar, padaria, pastelaria, esplanadas, etc);

Considerando que até junho de 2013 o CEIA já realizou um investimento de cerca de 10 M € e criou 30 postos de trabalho diretos;

Considerando que a pretensão consiste na utilização não agrícola de 40.214,0 m² de solos da RAN, dos quais 10.459,0 m² serão impermeabilizados com os seguintes elementos: Hotel Rural (845,0 m²), edifício de apoio (252,0 m²), edifício principal (41,0 m²), piscina e deck (288,0 m²), acessos em betuminoso e estacionamento de pesados (9.033,0 m²), e 29.755,0 m² serão não impermeabilizados, com a seguinte afetação, 3 picadeiros descobertos (17.419,0 m²), estacionamento para ligeiros em grelhas de enrelvamento (2.332,0 m²), pavimento em pavé (223,0 m²), outros pavimentos permeáveis (4.965,0 m²), e espaços verdes (4.816,0 m²);

Considerando que é apresentada uma certidão de Reconhecimento de Interesse Público, pela Assembleia Municipal da Alcobaça “...de viabilização de usos e ações em área integrada na Reserva Agrícola Nacional...”;

Considerando que, de acordo com a informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, a área de intervenção do projeto, com um total de 6,6 ha, dos quais 4,2 ha se situam marginalmente a uma mancha de RAN, corresponde à várzea formada na confluência do rio da Tornada com a ribeira de Alfeizerão, sendo que em termos agrícolas na envolvente do vale dominam as culturas permanentes e hortícolas;

Considerando que a área de interferência do projeto não é cultivada há mais de 5 anos e as intervenções e construções têm levado à degradação do solo, pelo que face à área em apreço, considera-se pouco relevante o efeito negativo na atividade agrícola;

Considerando que o local apresenta boas acessibilidades, pois é limitado a poente pela EN 8 e a norte por uma via municipal. Situa-se a cerca de 3,5 km de acessos da Autoestrada A8, através do nó de Alfeizerão a norte e do nó da Tornada a sul. A 3 km acede-se à EN 242, que liga a S. Martinho do Porto, e à Estrada Atlântica (EN 247). A nível ferroviário é servido pela Linha do Oeste podendo ser acedido pelas estações das Caldas da Rainha, S. Martinho do Porto e de Salir do Porto, a cerca de 8 km de distância;

Considerando que se insere numa zona de edificação dispersa de cariz industrial e logístico ao longo da EN 8, e rodeado numa coroa de 0,8 a

2,5 km, por vários aglomerados populacionais (Vale Maceira, Tornada, Mouraria, e Casais do Morgado);

Considerando os anteriores pareceres, da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, de favorável à construção de Centro de Equitação, e de nada a opor à movimentação de terras, muros de suporte para picadeiro e zonas de provas e treino de cavalos, com uma área total de 808 m² em RAN;

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às normas legais e regulamentos aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública e às normas aplicáveis ao licenciamento do Centro Equestre;

Considerando, ainda o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

Considerando, finalmente, o parecer favorável do Turismo de Portugal de 17 de janeiro de 2014.

Determina-se:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Senhor Secretário de Estado do Turismo, no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 4.10 do n.º 4 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, da construção de um centro equestre, que inclui um Hotel Rural, picadeiros, edifício de apoio, acessos e estacionamento para viaturas ligeiras e pesadas, num total de utilização não agrícola de 40.214,00 m², dos quais 29.755,00 m² não serão impermeabilizados, de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2. A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e à Câmara Municipal da Alcobaça.

26 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207653467

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3667/2014

O Bloco de Moura Gravítico abrange uma área de 1 664.40 ha, das freguesias de S. João Baptista e Santo Agostinho, do concelho de Moura, e da freguesia de Pias do concelho de Serpa, e constitui um conjunto de infraestruturas hidroagrícolas que são parte integrante do sistema de rega do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), estando inserido no subsistema do Ardila.

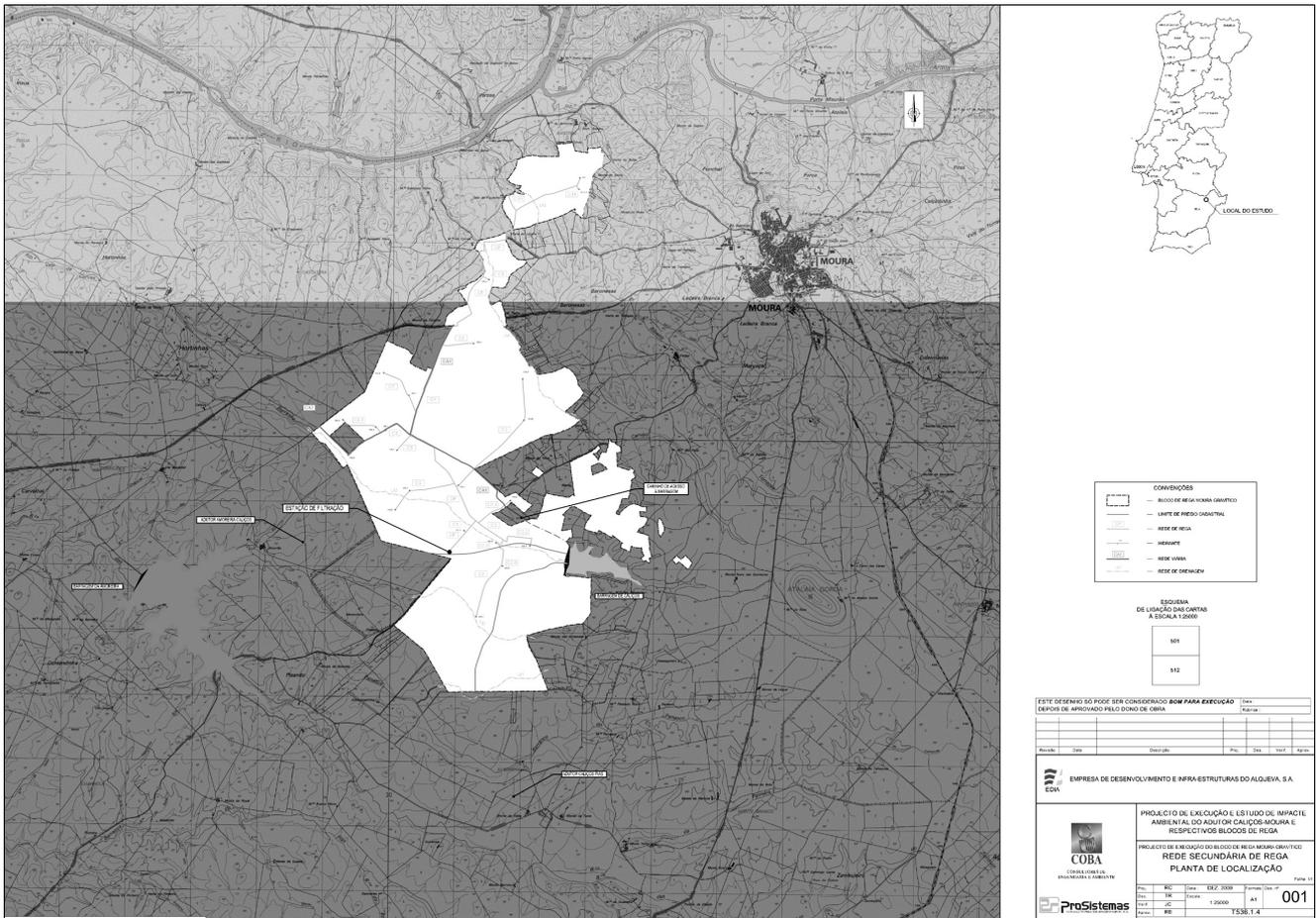
Considerando a necessidade de proteção das áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas, nomeadamente para atividades não agrícolas, submetendo tais áreas, em sede de ordenamento do território, a condicionantes de utilização; Considerando que, nos termos do regime jurídico das obras nos aproveitamentos hidroagrícolas, a fixação do perímetro de rega resulta do ato de aprovação do projeto de execução;

Considerando o parecer emitido pela Direção -Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), serviço investido nas funções de autoridade nacional do regadio nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março.

Assim:

No exercício das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 3209/2014, de 18 de fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-lei n.º 269/82, de 10 de julho, republicado pelo Decreto-lei n.º 86/2002 de 6 de abril, aprovo o projeto de execução do Bloco de Moura Gravítico, fixando o perímetro de rega conforme delimitação registada na planta anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

27 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.



207658895

Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar

Despacho n.º 3668/2014

1— Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação de funções, a seu pedido, e com efeitos a partir de 1 de março de 2014, do técnico especialista do meu gabinete, Doutor Jorge Miguel Morais Carvalho, para as quais foi designado pelo despacho n.º 12987/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 197, de 11 de outubro de 2013.

2— Nesta oportunidade, quero manifestar publicamente o meu reconhecimento pessoal e institucional pela dedicação, lealdade e competência com que o Doutor Jorge Miguel Morais Carvalho desempenhou as suas funções, em muito contribuindo para a boa concretização dos assuntos da responsabilidade do meu gabinete.

24 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito*.

207654503

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de retificação n.º 250/2014

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 2285/2014, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2014, saiu com imprecisões, que assim se retificam: Onde se lê:

«O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, prevê a atualização automática do valor da taxa de aprovação de Planos de Gestão de Lamas por aplicação do índice de preços ao consumidor fixado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P..

Assim ao abrigo do disposto no artigo 23.º - do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, informa-se que para 2014, o valor da taxa de aprovação de Planos de Gestão de Lamas é de:

3 251€ (três mil duzentos e cinquenta e um euros)»

deve ler-se:

«O Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, prevê que o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação cujo valor é automaticamente atualizado por aplicação do índice de preços no consumidor, fixado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., devendo a DGADR proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, determino que no ano de 2014 o procedimento de apreciação e aprovação do Plano de Gestão de Lamas está sujeito ao pagamento de uma taxa de apreciação no valor de € 3251 (três mil duzentos e cinquenta e um euros).»

26 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

207654958

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 3669/2014

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto concurso para seleção do titular do cargo, de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento do Mar e Recursos Marinhos, previsto no artigo 4.º dos Estatutos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., aprovados pela Portaria n.º 304/2012, de 4 de outubro.

O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do